

LEI Nº 498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.010

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, mediante sorteio de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Motuca, e que tenham até a data do sorteio todos seus débitos comprovadamente quitados.

Parágrafo Único – O valor total dos prêmios não excederá a 8% (oito por cento) do IPTU efetivamente arrecadado.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data do sorteio.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda original ou ainda uma cópia autenticada ;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação original, ou ainda cópia autenticada, dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º- Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por lei estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência judicial, salvo se comprovarem quitação integral, até a data do sorteio.

III – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver com qualquer pendência administrativa, ainda que tenham aderido ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, salvo se comprovarem quitação integral dos débitos parcelados, relativos aos exercícios anteriores e que estejam em dia com o pagamento do IPTU daquele exercício.

Art. 6º- Nos casos de imóveis pertencentes a dois ou mais proprietários ou possuidores a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os co-proprietários ou co-possuidores do imóvel premiado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para representá-los perante a Comissão Organizadora.

Art. 7º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do dia do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. É requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Motuca.

**Parágrafo Único** - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;
- III – os Vereadores e seus servidores comissionados;
- IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao Município de Motuca, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13 – Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário público municipal ou aqueles recebidos em doação de particulares, com finalidade própria.

Art. 14 - A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de novembro de 2.010

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal